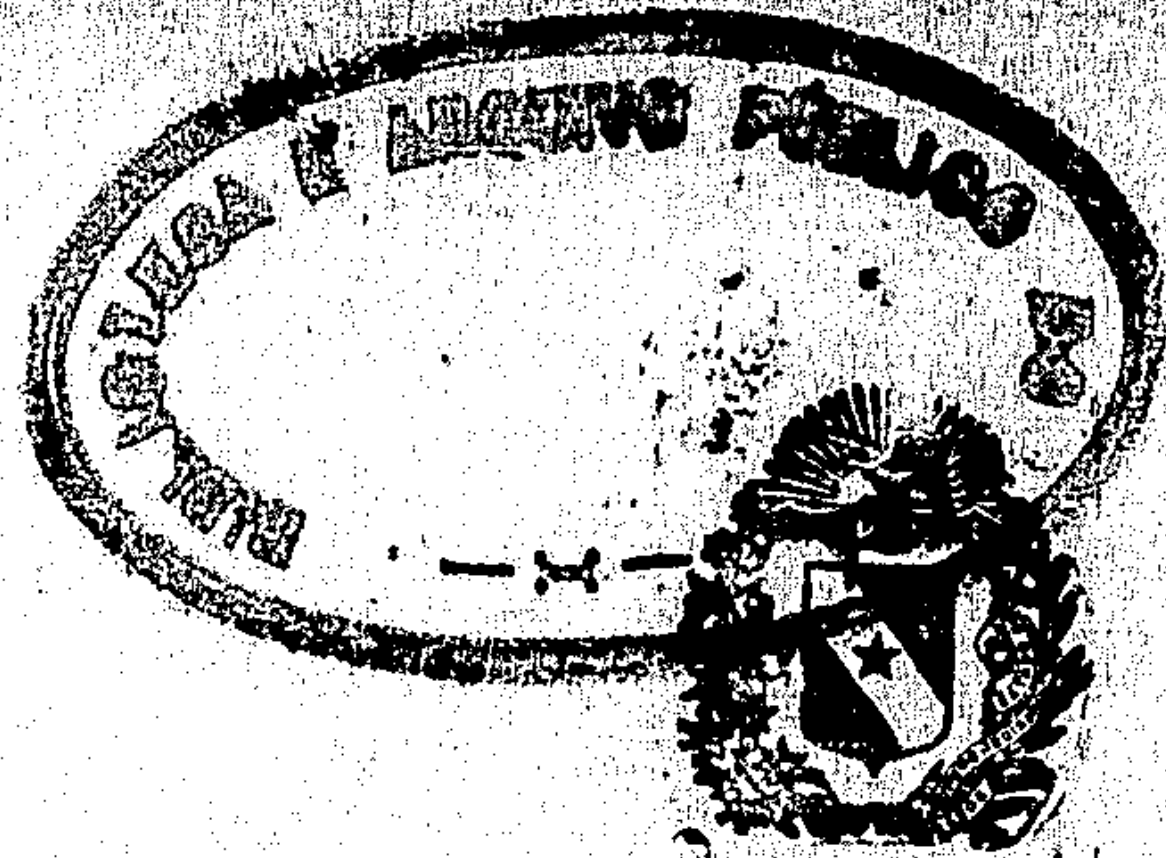




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.979

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1959

(*) — DECRETO N. 2.672 — DE 23 DE JANEIRO DE 1959

Retifica o Decreto n.º 1.481, de 11 de junho de 1954, que reformou o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Arthur Bernardes da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0535/57-Pet. GE.

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 1.481, de 11 de junho de 1954, que reformou, ex-officio na sua graduação o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Arthur Bernardes da Silva, para promovê-lo a cabo, na referida reforma, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra a), § 1.º do mesmo artigo da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 910,00) mensais ou sejam dez mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.920,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, ... 11/6/1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1959. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 18.978, de 19/2/59.

PORTARIA N. 40 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. Pedro Alcântara para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de São Caetano de Odivelas, ficando dispensado Antonio Baltazar Monteiro, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1959. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, João Alves da Mota, do cargo de Adjunto de Promotor

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato

de 7 de fevereiro de 1958, que

nomeou, de acordo com o art. 59,

da Lei n.º 761, de 8 de março de

1954, João Ibiapina de Carvalho

para exercer o cargo de 2.º Suplente

de Pretor em Fátima, sede do município

do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de

Óbidos, em virtude de o mesmo

não ter assumido o exercício do cargo

no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato

de 6 de junho de 1957, que nomeou,

de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761,

de 8 de março de 1954, Manoel Rodrigues Madeira

para exercer o cargo de 1.º Suplente

de Pretor em Monsarás, distrito judiciário da Comarca de

Soure, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo

no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato

de 6 de junho de 1957, que nomeou,

de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761,

de 8 de março de 1954, Raimundo Rodrigues Madeira

para exercer o cargo de 2.º Suplente

de Pretor em Monsarás, distrito judiciário da Comarca de

Soure, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo

no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de

março de 1954, João Ibiapina de

Carvalho para exercer o cargo,

que se acha vago, de 1.º Suplente

de Pretor em Fátima, sede do município

do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de

Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

a Lei n.º 761, de 8 de março de

1954, João Horácio Monteiro para

exercer o cargo, que se acha vago

de 1.º Suplente de Juiz em

Altamira, sede da Comarca do

mesmo nome.

Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 432, parágrafo único, da

Lei n.º 761, de 8/3/1954 (Código

Judiciário do Estado), com a

nova redação que lhe deu a Lei

n.º 1.399, de 31 de outubro de

1956, Ana da Mata Lobato, para

exercer, vitaliciamente, o cargo

de Escrivão do 2.º Ofício Privativo

dos Feitos da Fazenda, desta

Comarca, lotado no Fórum, vago

com o falecimento do titular José

Noronha da Motta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de

março de 1954, Antonio Pinto de Matos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santa Maria das Barreiras, distrito judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de

março de 1954, José Seabra de

Vilhena para exercer o cargo,

que se acha vago, de 2.º Suplente

de Pretor em Monsarás, distrito

judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de

março de 1954, Teodoro dos Santos

Madeira para exercer o cargo,

que se acha vago, de 1.º

Suplente de Pretor em Monsarás,

distrito judiciário da Comarca de

Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de

março de 1954, Raimundo Neves

Monteiro para exercer o cargo,

que se acha vago, de 2.º Suplente

de Pretor em Val-de-Cans, distrito

judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Governador do Estado,

em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, Item I, da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

- 1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
- 1 Página comum, uma vez .. " 900,00
- Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
- De 5 vezes em diante, 20%, idem.
- Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Francisco Belo da Sil-
va, do cargo de Fiscal, padrão
F, do Quadro Único, lotado no
Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b) da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Mauricio Raimundo Xa-
vier, para exercer, interinamen-
te, o cargo de "Escriturário-Apu-
rador" padrão G, do Quadro Úni-
co, lotado no Departamento de
Receita da Secretaria de Estado
de Finanças, vago com a apo-
sentadoria de Alba Bittencourt
Amarantes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Therezinha de Jesus da Luz
Maia, para exercer, interinamen-
te, o cargo de "Escriturário-Apu-
rador", padrão G, do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Receita da S. E. F., vago
com a exoneração de Maria de
Nazare Palmira Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item III, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º,
da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Do-
mingos Bragança Pinto ocupante
efetivo do cargo de Escrivão da
Coletoria de São Miguel do
Guamá, a qual perceberá os pro-
ventos a que tiver direito e que
oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE
PÚBLICA****DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 115, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 a
Belmira Leão Ferreira de Bar-
ros, ocupante do cargo de Mé-
dico-Clinico, classe M, do Qua-
dro Único, lotado nos Distritos
Sanitários do Interior, dois (2)
anos de licença sem vencimen-
tos, para acompanhar seu es-
poso.

Palácio do Governo do Est-
do Pará, 13 de fevereiro de 1959
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA****DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Graziela Ferreira da Sil-
va, do cargo de professor de 2.ª
entrância, padrão B, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria Rodrigues de Sou-
sa, do cargo de Servente, padrão
E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Ilma de Jesus Ferreira,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 2.ª entrân-
cia, padrão B, do Quadro Único,
vago com a exoneração de Gra-
ziela Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Valdomiro Tomaz Barbosa,
para exercer, interinamente o
cargo de Porteiro Protocolista,
padrão E, do Quadro Único, lo-
tado no Ensino Primário, vago
com a aposentadoria de Dino
Pereira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Ma-
ria Rodrigues de Sousa, para
exercer, efetivamente, o cargo de
Inspetor de Alunos, padrão E, do
Quadro Único lotado no Instituto
de Educação do Pará, vago com
a aposentadoria de Ana Ferreira
Andrade.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953 Albertina Ferreira da Silva para exercer interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Rodrigues de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide de Jesus Berredo Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré de Lima Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haldée Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1914/49 a 1915/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Amorim Teixeira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Nova Timboteua, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de fevereiro a 8 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

Em 19-2-59.

N. 23, do prefeito municipal de Vizeu, fazendo solicitação. — A S. E. F., para os devidos fins.

N. 131, do Inspetor da Alfândega de Belém, fazendo comunicação — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 1, do Prefeito Municipal de Oriximiná, fazendo comunicação de posse — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 1, do presidente da Câmara Municipal de Acará. — Ciente. Arquivo-se.

S/n., do Prefeito Municipal de Salinópolis. — Acusar e arquivar.

N. 49, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando o requerimento de Luciano Lopes Bentes. — Devolva-se ao interessado, mediante recibo.

S/n., do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo expediente, em que é interessado o sr. João Neves Pinheiro. — Ciente.

N. 63, do Diretor da Imprensa Oficial — De acordo.

Requerimentos:

N. 561, de Armando Braga

Pereira — Ao D.S.P., para informar.

N. 054, de José Dias Maia, solicitando pagamento. — A Secretaria de Finanças, para atender.

N. 055, de Benedito Amorim de Melo — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para dar parecer.

N. 033, de Benjamin de Paiva Bolonha, solicitando (2) anos de licença — Deferido. Ao DSP, para atender.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

N. 7, do Prefeito Municipal de Baião — Ciente. Arquivo-se.

N. 52, do Diretor da Imprensa Oficial, solicitando inspeção médica para o funcionário daquela repartição, Raimundo Lobo Marques, porteiro-protocolista — Encaminhe-se à Imprensa Oficial, para que o interessado junte ao laudo, o seu requerimento de licença.

N. 012, do Comandante da 1.ª Zona Aérea, encaminhando expediente. — Encaminhe-se à S.E.P., para os efeitos do respeitável despacho acima.

N. 59, do Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, fazendo comunicação

ção — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 19, do Delegado de Polícia de Castanhal, devolvendo expediente, referente a uma carta do sr. Francisco Alves de Magalhães Filho — Providenciado. Arquivo-se.

N. 113, da Assembléia Legislativa, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 1, do Prefeito Municipal de Santa Isabel, fazendo comunicação de posse — Acusar e agradecer.

N. 59, do Prefeito Municipal de Inhangapi, fazendo comunicação de posse — Acusar e agradecer.

Requerimento da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda., fazendo solicitação. — Ao Departamento de Estatística, para expedir a certidão, à vista dos dados de que dispõe.

N. 179, do Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Snapp), fazendo comunicação — Junte-se cópia do ofício n. 32-59 — S.E.G..

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 9-59

O Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, por nomeação legal, etc..

Considerando que, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.973, de 13 do corrente mês, na rubri-

ca ATOS DO PODER EXECUTIVO, foi publicado um Dec. datado de 6 deste mesmo mês, referendado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o nome do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, completamente incorreto, cabendo a responsabilidade dessa grave irresponsabilidade à funcionária Vitorina Mercês Gonçalves, ocupante efetiva do cargo de Revisor, padrão H, lotada na Divisão de Divulgação desta Imprensa Oficial, que por força de seu cargo, fez a revisão do citado ato;

Considerando que, essa mencionada irregularidade, repercutiu desfavoravelmente na esfera administrativa, abalando o conceito em que é tida esta Repartição,

RESOLVE:

De acordo com o art. 184, da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), suspender, por três (3) dias, com perda de vencimentos, a funcionária Vitorina Mercês Gonçalves, ocupante efetiva do cargo de Revisor, padrão H, lotada na Divisão de Divulgação desta Repartição, a partir desta data.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, 18 de fevereiro de 1959.

Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em exercício.

Petição:

Em 16-2-59.

N. 024, de Ana da Matta Lobato, aux. de Justiça no Cartório do 2o. Ofício, Privativo dos Feitos da Fazenda Pública, solicitando reconsideração de ato do Executivo. Anexos outros documentos inclusive o of. n. 589/02616/38, do T.J.E.

"Ana da Matta Lobato requer a este Governo reexame da petição anterior, para o efeito de ser reconsiderado o despacho que indeferiu sua pretensão de ser provida, efetivamente, no cargo de escrivã do cartório do 2o. ofício privativo dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Belém, vago com o falecimento do serventuário vitalício José Noronha da Motta.

Invoca a requerente como fundamento de seu direito o parágrafo único do artigo 432, do Código Judiciário do Estado, com a redação que lhe deu a lei número 1399, de 31 de outubro de 1956, que assegura ao auxiliar do serventuário, que tenha, pelo menos, dois anos de exercício no cartório,

a sua nomeação para o cargo, independentemente de concurso.

Em favor da pretensão da requerente, fala o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara, desta Comarca, e diretor do Fórum, quando, em ofício dirigido ao Governo do Estado, protocolado sob número 01851, na Secretaria do Estado do Interior e Justiça, a 6-8-1958, afirma que a mesma "preenche as condições legais para a sua nomeação efetiva".

Confirmando esse modo de pensar, existe o parecer da Consultoria Geral do Estado, que, após estudar minuciosamente o caso, em face da lei e das provas apresentadas, conclui declarando que "a postulante está amparada pela disposição da lei 1.399, de 31 de outubro de 1956. Vale dizer: é uma auxiliar do escrivão falecido, há mais de dois anos no exercício do cartório, cujo aproveitamento manda aquela lei seja feito independentemente de concurso. Entende, assim, esta Consultoria que o pedido está em condições de ser atendido".

Acresce ainda que, em mandado de segurança, impetrado pela requerente ao Tribunal

de Justiça do Estado, o respectivo relator houve por bem conceder a medida liminar, o que foi, posteriormente, comunicado a este Governo, decisão essa que robutece as manifestações anteriormente citadas da Diretoria do Forum e da Consultoria Geral do Estado.

Consoante a fundamentação jurídica decorrente dos pareceres mencionados, originários de órgãos técnicos, resolveu deferir o atual pedido de reconsideração para, reformando a decisão anterior do Poder Executivo, nomear a requerente Ana da Matta Lobato, brasileira, solteira, maior, para exercer, em caráter efetivo, independentemente de concurso, o cargo de escrivã do cartório do segundo ofício privativo dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém, capital deste Estado.

Ao D.S.P., para lavrar o ato.

Transmita-se ao Tribunal de Justiça do Estado e à Diretoria do Forum o inteiro teor do presente despacho.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições :

Em 13-2-59.

025 — Silas Guimarães Pacheco, delegado de polícia em Itaituba, pedindo pagamento de ajuda de custo — De acordo com o parecer acima, indeferido. Arquivar-se.

Em 16-2-59.

031 — Hamilton Bahia Monteiro, ex-ocupante do cargo de Protocolista na S.E.C., requer recondução no referido cargo. — A S.E.C., para informar o que há de verdadeiro sobre as alegações do petionário.

023 — Marcio de Moraes Navarro, delegado de polícia de Juruti, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com o parecer acima.

Ofícios :

N. 56, do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar. — Ao DESP, para os devidos fins.

— N. 63, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexa a petição n. 026, do funcionário Pedro Daltro Cunha, pedindo exoneração. — Como requer.

Carta :

N. 10, de Manoel Gonçalves & Irmão — Belém. — Proceda-se de acordo com o parecer acima.

— N. 11, de Manoel Estevão Lameira e outros lavradores em Inhangapi. — Proceda-se de acordo com o parecer acima.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-2-59.

Ofícios :

N. 119, da Assembléia Legislativa — comunicação de posse da Comissão Executiva para o primeiro período da 4a. Legislatura. — Acusar e agradecer.

— N. 81, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de nomeação e exoneração no interior — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

IX — Os artigos constantes deste Edital são os seguintes :
Pessoal — encaminhando os processos das aposentadorias de José Maria Mercês, Virgínia Ferreira de Sousa — A D.S., para os devidos fins.

— N. 1, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel — comunicação do sr. Felipe Ferreria de Paula, de haver assumido o cargo de Prefeito — Acusar e agradecer.

Petição :

035 — Benedito Cesar Pereira, notário público do 3o. Cartório de Notas, em Bragança, solicitando aposentadoria — Ao D.S.P., para se manifestar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 18 de fevereiro de 1959

Renda de hoje para o Tesouro	2.686.068,70
Renda de hoje comprometida	87.926,30
Total de hoje	2.773.995,00
Total até ontem	26.027.762,50
Total até hoje	28.801.757,50
Total até 31 de janeiro	54.104.378,00
Total Geral	82.906.135,50

Visto : — (Assinatura ilegível), Diretor.
Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 17-2-1959	7.486.244,10
Renda do dia 18-2-1959	2.284.595,40
Recolhimentos e descontos	322.644,40
Soma	10.093.483,90
Pagamentos efetuados no dia 18-2-59	1.998.853,90
Saldo para o dia 19-2-59	8.094.630,00

Departamento de Despesa, 18 de fevereiro de 1959. —
Expedito Almeida, Diretor.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL CONCORRÊNCIAS

I — De ordem do Sr. Capitão Durval Pinto Bomfim, Comandante da Inspetoria da Guarda Civil, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data, a inscrição à concorrência para fornecimento dos artigos de fardamento, calçados e material de expediente, a serem custeados pelos créditos a disposição da mesma Inspetoria, durante o ano de 1959.

II — O encerramento da concorrência será no dia 28 de fevereiro corrente, devendo os pedidos de inscrição dar entrada naquela Unidade até essa data.

III — A inscrição será pedida ao Sr. Cap. Durval Pinto Bomfim Comandante da Inspetoria, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste

Edital.

IV — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

V — As propostas de preços dos artigos a serem fornecidos, deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta.

VI — Os preços propostos terão a validade de 10 meses.

VII — As propostas apresentadas, por efeito desta concorrência, somente serão abertas no dia 2 de março p. v., às 9 horas, no gabinete do Comando da Inspetoria, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

VIII — Todas as demais informações relativas à concorrência serão prestadas aos interessados na Fiscalização Administrativa da Inspetoria da Guarda Civil,

IX — Os artigos constantes deste Edital são os seguintes :
MATERIAL DE CONSUMO — VERBA 8-24-3

Apito de metal branco com tambor trinado, Algodãozinho "Azem Brim caqui "Tenente", Brim caqui "Imperador", Botão de massa preta c'estrela e tranqueta (grande), Botão de massa preta c'estrela e tranqueta (pequeno), Boné de gabardine caqui, Boné de casemira azul marinho, Colchetes de metal n. 12, Cinturão de couro preto, Borzeguins de couro preto, forrado com duas solas palmilhado e ponteados (par), Fiel de couro preto, Cassetete de borracha preta, Emblema de metal amarelo, Boné c/2 capas de brim caqui e brim branco, Cocal conforme modelo (par), Gravata de gabardine caqui, Casemira azul marinho, Linho branco, Linha branca carritel, Linha caqui carritel, Mescla azul, Sapatos de cromo de primeira preto, sola fina, ponteados por dentro e por fora, sistema blackeado, com salto de sola, Tricoline caqui "Mercantil", Platinha de 1,40 de largura MI, Sarja azul Marinho, Brim branco "Marinha", Colcha de algodão para solteiro "Satur-nia", Fronhas de platinha 60x40.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Almofada p/carimbo "Eureka" n. 1, Borracha p/lapis e tinta, Classificador rápido, Capas para processos, Copiografo, Caneta de madeira, Cartolina, Escala geral, Escala de distribuição de patrulhamento, Envelope timbrado p/memorandum, Envelope timbrado p/ofício, Envelope timbrado p/arquivo, Fixas para carga e descarga, Fixas de controle do S. A., Folhas de pagamento das oficinas, Folhas de recolhe-se de fardamento, Fita para máquina de escrever, Folhas de vencimentos, Bloco c/100 folhas de Guia de remessa pequeno, Bloco c/100 folhas de Guia de receita, Bloco c/100 folhas de Guia de remessa grande, Bloco c/100 folhas de Guia de despesa, Caixa de grampos para grampeador marca "Condor" n. 26/6 e n. 1001, Caixa de grampos cliper n. 1, Goma arabica (litro), Lápis preto, Lápis bicolor, Lápis cópia, Pena de aço, Bloco c/100 folhas de papel impresso para ofício, Bloco c/100 folhas de papel impresso para balancete inicial, intermediário, e final. Bloco c/100 folhas de papel impresso p/memorandum, Bloco c/100 folhas de papel impresso para pedido de fardamento, Folhas de papel holandesa, Resma de papel almaço, Caixa de papel carbono "Helios", Milheiro de papel fino para boletim. Milheiro de papel grosso p/boletim, Bloco c/100 folhas de papel jornal p/cópia de ofício, Bloco de papel jornal p/cópia de memorandum, Bloco c/100 folhas de papel impresso p/lo Posto Médico, Caixa de Percevejo de latão, Resma de papel almaço s/pauta, Talão de requisição c/100 folhas e cópia, Talão serão prestadas aos interessados de fornecimento do A. R. R. c/100 folhas, Talão de empenho c/3 vias c/100 folhas, ca-la via,

Talão de empenho c/2 vias c/100 folhas c/via, Talão de vendas a vista do A. R. R. c/100 folhas, Tinta azul para escrever, Tinta p. carimbo (vidro), Mata borrão (folha).

Quartel em Belém, 16 de fevereiro de 1959. — (a) Manoel Ramos Nascimento, Insp. Fisc. Adm.

(G — Dia 20/2/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo d. Elvira Marques da Silva, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, edificado, n. 111, à Rodovia SNAPP, marquei o dia 3 de março, às 8 horas da manhã, para realizar os serviços, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local, para assistirem os trabalhos e reclamarem o que fôr de seus interesses.

O citado terreno mede 6,20 de frente por 60,00 de fundos. (Assinatura ilegível)

Agrimensor

(T. — 23.656 — 20-2-59)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Edital n. 14/59-DP

De ordem do Sr. Substituto Eventual da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 13/59, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de fevereiro corrente, referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno subaquático situado na margem direita da baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e o Beco do Carmo nesta cidade, processo 489/957-DP e 184.797/54-MF.

D. S. P. U. no Pará, 14-2-59.

(a) Maria de Lourdes M. Silva, Of. Ad. cl. "H".

Visto. — (a) Alcides Batista de Lima, Subs. eventual

(Ext. — 20, 24 e 28/2/59)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Justiniano Cismaco da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município, 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Ribeirão das Arraías aos fundos com Bradwardins Covas, do lado de baixo com Edgar Ribeiro de Menezes e lado de cima, com Yêda Morgado Lopes, Mede o lote 6.600 de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Secretaria de Obras e Terras e Viação do Pará, 13 de fevereiro de 1959. — (a) Yolanda Lobo de Brito, pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.312 — 20/2, 1 e 10/3/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por todos os lados com quem de direito; pela frente com Luiz Bahia. Mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Secretaria de Obras e Terras e Viação do Pará, 13 de fevereiro de 1959. — (a) Yolanda Lobo de Brito, pelo Oficial Administrativo.

(T. — 24.313 — 20/2, 1 e 10/3/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lamartine de Barros Duarte, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — Conceição do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com quem de direito, pelo fundo com quem de direito, pelo lado de cima, com Clovis Tavares e pelo lado de baixo com Julieta M. de Lima. Mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Secretaria de Obras e Terras e Viação do Pará, 13 de fevereiro de 1959. — (a) Yolanda Lobo de Brito, pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.314 — 20/2, 1 e 10/3/59)

ALFÂNDEGA DE BELÉM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital n. 20

De ordem do senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 3 de março vindouro, às 15 horas, na mes-

sa Alfândega, pela Comissão a que preside o Oficial Administrativo classe "O", Sr. Arnaldo Batista da Silva, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de uniformes aos servidores da Guardamoria e serventes desta Aduana, no exercício de 1959, em Concorrência Pública, consoante o disposto nos artigos 738, § 1.º, e 745 a 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e artigos 11 e 37 do Decreto-lei ns. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. Os artigos a serem fornecidos previstos na Verba 1.0.00—Custeio Consignação 1.3.00—Material de Consumo e de Transformação, Subconsignação 1.3.13—Vestuário etc. da dotação orçamentária em vigor, são os que terão direito os servidores desta Repartição, no corrente exercício, dentre os seguintes:

1—GUARDA-MOR E COMANDANTE

DANTE

1—Em tecido de lã azul-marinho:

a) Paletó saco, folgado, fechado por quatro botões dourados, espaçados entre si, dez centímetros um do outro, a começar do virado interior da gola.

De cada lado do peito, à altura das axilas haverá um pequeno bolso com portinhola, fechado por um botão dourado.

Na parte dianteira, inferior, logo abaixo da cintura, em ambos os lados haverá bolsos com portinhola, fechados por um botão dourado. Todos os bolsos serão externos e cusidos com duas costuras, separadas 3 mm. Nos ombros serão colocadas as platinas assim confeccionadas: forma triangular, com a base de 5 mm. de largura, estreitando proporcionalmente até 3 cm. antes de iniciar, em linhas convergentes para a ponta externa que forma um ângulo agudo. Serão flexíveis, com en-tertela e terão 13 a 15 cm. de comprimento. Serão revestidas de tecido de lã azul celeste na parte mais larga até 50% de comprimento, formando um ângulo, de sorte que o vértice atinja mais um centímetro além do meio da platina, incidindo para a parte superior. O res- tante da platina será de tecido de lã azul marinho. A costura, ao centro, resultante da união dos dois tecidos, será guarnecida por um galão de 3 mm. de largura e logo após, a 7 mm. sobre o fundo azul celeste, haverá um outro galão, ambos bordados a canotilho dourado, encimados por um fio de serrilha também dourado e brilhante. A 3 cm. da base, em fundo azul celeste, dentro de um círculo de 19 mm. de diâmetro (pelo lado de dentro), com 2 mm. de largura, bordado a canotilho de prata, crespado, brilhante, cujas pontas to- carão o círculo que a encerra, pelo lado de dentro. As platinas serão fixadas nos ombros junto a gola, por um botão dourado e na parte mais larga por um dispositivo que, passando por uma pequena alça no ombro, irá abo- rçar o círculo que a encerra.

II — Em tecido branco

1. Uniforme em sarja de lã azul-marinho, abotoado por botões encobertos, tendo nas extremidades da gola o distintivo gas, a 15 cm. de altura o distintivo aduaneiro e nos punhos das mangas, de acordo com o modelo oficial.

II — Dólmán em tudo idêntico ao anterior, porém, em tecido de algodão branco, guarnecido com os distintivos respectivos.

III — Dólmán em tudo idêntico ao anterior, em tecido mescla de algodão azul, guarnecido com os distintivos respectivos.

IV — Calça de bainha lisa.

V — Boné com duas capas de tecido de algodão branco e duas de tecido de mescla de acordo com o modelo.

Borzeguins.

8 — FOGUISTAS

I — Uniforme em tecido mescla de algodão azul, igual ao dos patrões e maquinistas.

Borzeguins.

9 — MARINHEIROS

I — Uniforme em tecido de sarja de lã azul-marinho.

a) Blusa solta, com dois bolsos laterais à altura das axilas,

II — Uniforme em tecido branco, idêntico ao do Guarda-mor e Comandante, com a estrela e botões descritos no item anterior.

III — Uniforme em tecido de algodão mescla azul.

a) Camisa com gola tipo esporte, ombreiras nas mangas, que serão compridas, abotoadas nos punhos com botões pretos.

O fechamento da camisa será por meio de botões pretos, espaçados de 10 em 10 cm. e estrelas na gola, conforme modelo.

b) Calça de bainha lisa, com bolsos laterais.

3 — Para ser usado com os uniformes azul e branco.

a) Camisa branca, lisa, de cor laranja mole, virado, cujas pontas terão entre 5 e 7 cm.

b) Gravata de seda preta, lisa comprida.

c) Par de meias (preta e branca).

d) Sapato preto—Sapato branco.

4—Boné com 2 capas e emblema, de acordo com o modelo oficial.

5—Borzeguins.

6—Pelerine de lã azul-marinho conforme modelo oficial.

7—PATRÕES E MAQUINISTAS

Tipo: — O mesmo do descrito anteriormente.

toar por meio de botão de pressão, colocado sob a mesma platina. As platinas não deverão ter mais de 1/2 cm. para fora da costura superior da manga.

b) Calça de bainha lisa.

2 — FISCAIS ADUANEIROS

I — Uniforme em tecido de lã azul-marinho, igual ao de Guarda-mor e Comandante, sem as platinas, com uma estrela em cada manga, pelo lado externo, a quinze (15) cm. da costura do ombro, e, na costura externa das mangas, na sua parte inferior (punho), sejam adaptados três (3) botões dourados com o espaço de um (1) cm. entre ditos botões.

II — Uniforme em tecido branco, idêntico ao do Guarda-mor e Comandante, com a estrela e botões descritos no item anterior.

III — Uniforme em tecido de algodão mescla azul.

a) Camisa com gola tipo esporte, ombreiras nas mangas, que serão compridas, abotoadas nos punhos com botões pretos.

O fechamento da camisa será por meio de botões pretos, espaçados de 10 em 10 cm. e estrelas na gola, conforme modelo.

b) Calça de bainha lisa, com bolsos laterais.

3 — Para ser usado com os uniformes azul e branco.

a) Camisa branca, lisa, de cor laranja mole, virado, cujas pontas terão entre 5 e 7 cm.

b) Gravata de seda preta, lisa comprida.

c) Par de meias (preta e branca).

d) Sapato preto—Sapato branco.

4—Boné com 2 capas e emblema, de acordo com o modelo oficial.

5—Borzeguins.

6—Pelerine de lã azul-marinho conforme modelo oficial.

7—PATRÕES E MAQUINISTAS

1. Uniforme em sarja de lã azul-marinho, abotoado por botões encobertos, tendo nas extremidades da gola o distintivo gas, a 15 cm. de altura o distintivo aduaneiro e nos punhos das mangas, de acordo com o modelo oficial.

II — Dólmán em tudo idêntico ao anterior, porém, em tecido de algodão branco, guarnecido com os distintivos respectivos.

III — Dólmán em tudo idêntico ao anterior, em tecido mescla de algodão azul, guarnecido com os distintivos respectivos.

IV — Calça de bainha lisa.

V — Boné com duas capas de tecido de algodão branco e duas de tecido de mescla de acordo com o modelo.

Borzeguins.

8 — FOGUISTAS

I — Uniforme em tecido mescla de algodão azul, igual ao dos patrões e maquinistas.

Borzeguins.

9 — MARINHEIROS

I — Uniforme em tecido de sarja de lã azul-marinho.

a) Blusa solta, com dois bolsos laterais à altura das axilas,

II — Uniforme em tecido branco, idêntico ao do Guarda-mor e Comandante, com a estrela e botões descritos no item anterior.

III — Uniforme em tecido de algodão mescla azul.

a) Camisa com gola tipo esporte, ombreiras nas mangas, que serão compridas, abotoadas nos punhos com botões pretos.

O fechamento da camisa será por meio de botões pretos, espaçados de 10 em 10 cm. e estrelas na gola, conforme modelo.

b) Calça de bainha lisa, com bolsos laterais.

3 — Para ser usado com os uniformes azul e branco.

a) Camisa branca, lisa, de cor laranja mole, virado, cujas pontas terão entre 5 e 7 cm.

b) Gravata de seda preta, lisa comprida.

c) Par de meias (preta e branca).

d) Sapato preto—Sapato branco.

4—Boné com 2 capas e emblema, de acordo com o modelo oficial.

5—Borzeguins.

6—Pelerine de lã azul-marinho conforme modelo oficial.

7—PATRÕES E MAQUINISTAS

1. Uniforme em sarja de lã azul-marinho, abotoado por botões encobertos, tendo nas extremidades da gola o distintivo gas, a 15 cm. de altura o distintivo aduaneiro e nos punhos das mangas, de acordo com o modelo oficial.

gola branca guarnecida com uma faixa azul-marinho de 5 cm. de largura, com uma estrela branca em cada ponta, em tecido de algodão.

b) Gravata de tecido branco de seda.

c) Calça de bainha lisa.

II — Uniforme em tecido de algodão branco.

a) Blusa e -calça, em tudo idêntico às anteriores, bem como a gola e gravata.

III — Uniforme em tecido mescla de algodão azul.

a) Blusa solta como as anteriores, tendo, porém, a gola do mesmo tecido, sem gravata.

10 — Camiseta de algodão branco.

11 — Borzeguins.

12 — Gorro com duas capas de tecido de algodão branco e 2 de tecido de mescla.

13 — Japona em tecido de lã azul-marinho.

14 — SERVENTES

Uniforme de caqui, conforme especificação n. 48 (provisória), aprovada pela Portaria n. 195, de 31 de dezembro de 1947, do D.F.C. publicada no "Diário Oficial" de 13 de janeiro de 1948 e especificação n. 49 D. A.S.P. (boné).

a) Jaquetão, tendo na frente 6 (seis) botões de 20 mm. de diâmetro, de massa preta, tendo um globo ao centro contornado por estrelas e em cada manga 3 botões, 13mm. de diâmetro; iniciais desta repartição (AB), bordadas a linha preta na lapela direita.

b) Calça de bainha lisa, com seis (6) bolsos embutidos, sendo dois (2) trazeiros, dois (2) laterais, com abertura vertical e dois (2) pequenos na frente;

c) O jaquetão terá nos ombros, um par de almofadas de algodão, sobrepostas, presas por 3 pares de colchetes de pressão ou outro sistema que ofereça a mesma segurança.

Sapato preto.

NOTA: — Os uniformes, tanto dos servidores da Guardamoria, como dos serventes, devem obedecer aos seguintes quesitos:

a) O tecido de algodão deverá ser mergulhado, previamente, em água, três (3) dias, pelo menos.

b) Deve ser observado o desenho e detalhes de confecção cujos modelos se encontram na Secretaria desta Alfândega;

c) As orlas do tecido serão reforçadas, as costuras bem feitas e resistentes e as emendas perfeitamente arrematadas;

d) O caseado das casas deverá apresentar perfeita uniformidade;

e) As bainhas do jaquetão para servente e as barras das calças de todos os uniformes, bem como das mangas deverão ter 5 cm. de largura;

f) Os botões não deverão apresentar fendas, falhas ou outros defeitos de fabricação.

TECIDOS

BRIM DE ALGODÃO CAQUI — Será do seguinte tipo: Especific. n. 28 DASP Tipo 1 — de 340 g/m².

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Pêso — 340 g/m².

Número de fios por centímetros: na trama 20, na urdidura 55.

Resistência à tração: na trama — 80 kg., na urdidura 124 kg.

Alongamento: na trama — 20 na urdidura 50 mm.

Encolhimento: na trama 2% — na urdidura 5%.

SARGELINE DE LÃ AZUL-MARINHO — Será de um único tipo-Especif. n. 31 DASP.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Pêso — 230 g/m².

Número de fios por centímetros: na trama 28 — na urdidura 32.

Resistência à tração: na trama 22 kg — na urdidura 32 kg.

Alongamento: na trama 45mm. — na urdidura 45mm.

BRIM MESCLA AZUL — Será de um único tipo, Especif. n. 32 DASP.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Pêso 300 g/m².

Número de fios por centímetros: simples, na trama 16 duplos, na urdidura 21.

Resistência à tração: na trama 65 kg. — na urdidura 90 kg.

Alongamento, — 20mm. na trama — na urdidura 25mm.

Encolhimento, na trama 3% — na urdidura 6%.

BRIM DE ALGODÃO BRANCO — Será do seguinte tipo — Especif. 44 DASP.

Tipo 2, entre 300 e 325 g/m².

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Pêso — Entre 300 e 325 g/m².

Número de fios por centímetros — na trama entre 19 e 24 — na urdidura entre 46 e 54.

3. As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 15 horas do dia 26 do corrente mês, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos:

a) Patente de registro, da qual deverá constar o pagamento de emolumentos de acordo com os artigos a serem fornecidos;

b) Contrato social, desde que tenham sócios, e caso contrário, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que gira a firma requerente, na praça;

c) Prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais;

d) Certidão de ter apresentado, na época própria, na repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a relação nominal de seus empregados, de acordo com o artigo 362, § 1.º, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1-5-1943;

e) Recibo de depósito, em caução provisória, de garantia da proposta;

f) Prova de quitação do imposto sindical (Empregados e empregadores);

g) Certidão a que se refere o D. L. 2.765, de 9-11-40 (quitação do empregador com as instituições de seguros sociais);

h) Prova de quitação eleitoral da última eleição (art. 38, § 1.º letra c), da Lei n. 2.550, de 25-7-55 (D.O. de 28-7-55).

Para sociedades estrangeiras, além desses documentos, a exibição da página do D. O. que contém o decreto que autoriza o seu funcionamento no País.

Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados no item I deste Edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, isentas de selo de acordo com a Lei 3.519, de 30-12-58, publicada no D. O. da mesma data, todas datadas e assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos, sem emendas ou vícios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 3 do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lida, na presença de todos os presentes, máxime dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado Regulamento.

7. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição, e de correr por conta dele a diferença do preço.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornam efetivas após 15 (quinze) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. Cada concorrente deverá depositar, na Caixa Econômica Federal do Pará, em caução provisória, como garantia da proposta, a quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 16 de fevereiro de 1959.

(a) Arnaldo Batista da Silva, Presidente da Comissão de Concorrência.

Vsito. — (a) Dr. Arnaldo de Bittencourt Cantanhede, Inspetor (Dia — 20/2/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

Processo n. 1.949-58

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incursos, sob pena de em não o fazendo e não havendo o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º, e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959.

Afonso Lopes Freire
Engenheiro, Diretor Geral
(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

ANÚNCIOS

A ELETORADIO S. A.
Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 1959.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação e julgamento, as Contas de nossa gestão, relativas ao exercício de 1958, através do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. Pela representação gráfica do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas, podeis observar que os resultados auferidos foram satisfatórios. Na expectativa de haveremos correspondido a confiança que nos foi depositada, ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se tornem necessários.

Belém do Pará, 19 de janeiro de 1959.

Firmino Ferreira de Mattos
Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958
— ATIVO —

Imobilizado		
Imóveis	1.000.000,00	
Móveis e Utensílios	123.710,00	1.123.710,00
Realizável		
Mercadorias Gerais	9.297.151,00	
Duplicatas a Receber	824.570,30	
Contas a Receber	1.437.675,10	
Empréstimo Compulsório	209.513,60	
Pagamentos Antecipados	99.356,40	11.868.266,40
Disponível		
Caixa		238.448,70
Compensação		
Ações Cauçionadas		60.000,00
	Cr\$	13.290.425,10

— PASSIVO —

Não exigível		
Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	251.761,40	
Fundo para Consolidação do Ativo	1.170.138,60	
Fundo para Depreciações	12.371,00	6.434.271,00
Exigível		
Banco Moreira Gomes, S. A. ..	2.268.332,30	
Contas Correntes	2.773.968,30	
Gratificações a Pagar	120.000,00	
Promissórias a Pagar	300.000,00	
Duplicatas a Pagar	535.360,80	
Contas a Pagar	48.492,70	
Dividendos a Pagar	750.000,00	6.796.154,10
Compensação		
Caução da Diretoria		60.000,00
	Cr\$	13.290.425,10

Firmino Ferreira de Mattos
Diretor

Francisco Moreira Pacheco
Contador — CRCPa. 0584

— DÉBITO —

Resultados Negativos:

Despesas Gerais	1.430.650,80	
Impostos	1.134.085,60	
Gratificações	120.900,00	
Propaganda	47.050,00	
Duplicatas a Receber	19.726,00	
Contas a Receber	12.185,60	
Fundo para Depreciações	12.371,00	2.776.069,00

Distribuição:

Fundo de Reserva Legal		
5% em cumprimento aos dispositivos legais	88.344,00	
Contas correntes		
Comissão aos diretores, de conformidade com o art. 15 dos ncsos Estatutos	382.823,80	
Dividendos a pagar		
15% s/Cr\$ 5.000.000,00, nesse Capital Social	750.000,00	
Fundo para Consolidação do Ativo		
Creditado a esta Conta	545.712,10	1.766.879,90
	Cr\$	4.542.948,90

— CRÉDITO —

Resultados Positivos:

Mercadorias Gerais		
Inventário	9.297.151,00	
Saldo devedor	4.903.501,00	4.393.650,00
Juros e Descontos		149.298,90
	Cr\$	4.542.948,90

Firmino Ferreira de Mattos
Diretor

Francisco Moreira Pacheco
Contador — CRCPa. 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossa função de membros do Conselho Fiscal da empresa A ELETORADIO S. A., procedemos a um metódico exame em seus livros fiscais e comerciais, constatando que todas as operações realizadas estão legalmente comprovadas e conferimos todos os valores existentes, inclusive dinheiro em Caixa, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que, somos de parecer que sejam aprovadas as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1958.

Belém do Pará, 19 de janeiro de 1959.

Americo Martins Mendes
Hito de Vasconcelos Braga
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

(Dia 20/2/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL **(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 3 de Maio n. 320, casa n. 5.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de fevereiro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 23.648 — 20, 21, 22, 24, e 25/2/59)

FAZENDAS UBERABAS S. A. Assembléa Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas para a sessão extraordinária de Assembléa Geral, a ter lugar, no próximo dia 3 de março, em nossa sede, no Município de Soure, às 16 horas, com o fim de deliberar sobre uma operação bancária que a Diretoria pretende efetuar.

Soure, 16 de fevereiro de 1959. — (a) Heraclito de Almeida Cavalcante, Presidente.

(T. — 23.653 — 20, 25/2 e 3/3/59)

AFRICANA, TECIDOS S/A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1959. — (aa) Pedro de Castro Alves, Presidente — Henrique José Ribeiro, Diretor — Antonio José da Silva Coelho, Diretor.

(T. — 23.646 — 20, 21 e 22/2/59)

AFRICANA, TECIDOS S/A. **Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada em 26 de janeiro de 1959.**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, reunidos às quinze horas, na sede social à Travessa Frutuoso Guimarães ns. 80/92, em primeira convocação, dezessete acionistas que representam dez mil e cem ações, (10.100) com direito a voto, ou sejam, mais de dois terço do capital social, como se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença às folhas onze, com as declarações exigidas por lei, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Pedro de Castro Alves, para tal aclamado pelos acionistas presentes, o qual convidou para servirem como secretários os acionistas Srs. Antonio Bernardino de Oliveira Andrade e Nicolau Ciliberti. Assim, integrada a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e verificada a existência de número legal mandou proceder

leitura dos editais de convocação desta Assembléa Geral Extraordinária de Africana, Tecidos Sociedade Anônima, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 15, 16 e 17 do corrente e no jornal "Folha do Norte" nos mesmos dias e redigidos nos seguintes termos: "Africana, Tecidos S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — "De acordo com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em nossa sede social sita à Travessa Frutuoso Guimarães n. 80, no próximo dia 26 de janeiro, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos: a) extinção de filial no interior do Estado; b) o que ocorrer — Belém, 13 de janeiro de 1959 — Pedro de Castro Alves, Diretor Presidente; Henrique José Ribeiro, Antonio José da Silva Coelho e Mário Antunes da Silva, Diretores".

O Sr. Presidente comunicou à Assembléa que iriam ser tratados os assuntos que determinaram a convocação dos Srs. Acionistas. Concedeu então a palavra ao Sr. Diretor Mário Antunes da Silva, a quem estava entregue a administração da filial de Bragança, o qual declarou que devido ao seu estado de saúde, não lhe era possível continuar a gerir aquela filial no ritmo exigido pela Empresa e que, assim, tinha já comunicado aos seus colegas de Diretoria e o fazia agora aos Srs. acionistas presentes, essa impossibilidade. Sabia, no entanto, que a sua retirada, iria criar embarços à Empresa, no tocante à gerência, e assim, propunha ficar com o estoque da filial, e demais pertences, em condições a estudar, observados os interesses de ambas as partes. Declarou mais, que era com pesar que se retirava da Empresa, pois sempre encontrou por parte de seus colegas de diretoria e demais auxiliares, as maiores provas de estima e consideração e só motivos de saúde, o fariam afastar-se da Africana. Esperava que todos compreendessem os motivos de sua atitude e cooperassem para uma solução satisfatória.

Diante das razões expostas, concordaram unanimemente os acionistas presentes em aceitar a proposta do Sr. Mário Antunes da Silva, externando o seu pesar por vê-lo afastar-se da Empresa a que durante quase oito anos, tão valiosa colaboração prestou. Ficou resolvido outorgar aos três diretores em exercício, a melhor maneira de ultimar o negócio proposto, servindo de base o balanço recém efetuado.

Em virtude do desligamento da Empresa do Sr. Mário Antunes da Silva, ficou deliberado que o artigo 70. dos Estatutos passaria a ter a seguinte redação: "A sociedade será administrada por uma diretoria integrada por três membros acionistas ou não, residente no país, dos quais um será o presidente".

Pediu então a palavra, o Sr. Pedro de Castro Alves, que agradeceu em nome da Empresa a valiosa colaboração prestada pelo já ex-diretor, Sr. Mário Antunes da Silva, que com pesar via desligar-se da Empresa, mas que continuava ligado a ela por laços de firme amizade e absoluta confiança.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata, e reabertos os trabalhos e lida a presente, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pela mesa e demais acionistas presentes sendo afinal encerrada a sessão.

Belém, 26 de janeiro de 1959.

— (aa) Pedro de Castro Alves, Presidente — Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, 10. Secretário — Nicolau Ciliberti, 20. Secretário — Mário Antunes da Silva — Antonio Bonna — Antonio José da Silva Coelho — Henrique José Ribeiro — Eduardo Salazar da Silva — Antonio Ferreira — Armando José Ribeiro — Leon Nahon — Casio Reis Viana — Angelo Marcos Guerra — Antonio Nicolau — Joaquim dos Santos Freitas — Nello Bordalo e Manoel Miranda Sobrinho.

(T. — 23.647 — 20/2/59)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A.

A V I S O

Por este meio avisamos aos Senhores acionistas que em nossa sede social, acham-se à disposição dos mesmos, para serem examinados, o Balanço, a demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1958.

Belém, 18 de fevereiro de 1959. — (a) Guilhermino Vasconcelos Martini, Diretor-Secretário.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/2/59)

RIO IMPEX S/A. **IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1958.

No dia 14 de novembro de 1958, às 16 horas, na sede social à Rua São José n. 90, 140. andar, reuniram-se por convocação telefônica da Diretoria todos os acionistas da sociedade, conforme consta da lista de presença, que subscreveram no Livro próprio para deliberarem sobre os seguintes assuntos, ambos urgentes: a) — manutenção da sede nesta Capital e consequente retificação do art. 20. dos Estatutos aprovados na Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 7 de agosto de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 26 de setembro do mesmo ano; b) — acumulação, pelo Diretor-presidente, até que quando julgar oportuno re-

solvam os acionistas dissociar novamente os dois cargos, e, através de eleição, preencher este último. Aclamado para presidir a Assembléa, o acionista senhor Werner Herbert Raiss convidou para secretário o acionista Danilo Domingues de Carvalho, que conferiu as assinaturas apostas no Livro de Presença com o número de ações depositadas na sociedade por cada um dos presentes, constatando o comparecimento total de seus titulares. Aberta a sessão, pediu a palavra o acionista Dr. Peter Jurisch, para estranhar que, contrariamente ao que ficara decidido na Assembléa realizada no dia 7 de agosto, não tenha sido, no projeto de alteração dos Estatutos, modificado o art. 20., para o efeito de ser mantida a sede da sociedade nesta Capital, domicílio e residência de seus Diretores, dos membros de seu Conselho Fiscal e dos membros de seu Conselho Consultivo, sendo nesta Capital a sede do principal estabelecimento da sociedade, e não em Belém, onde ela mantém apenas um escritório encarregado do recebimento e embarque do mógno para o exterior, e que, assim sendo e assim tendo, de fato, sido decidido, urge a retificação daquele art. 20. dos Estatutos, que deverá passar a ter a seguinte redação, conforme, aliás fora aprovado naquela Assembléa e só por equívoco deixara de ficar consignado: "Art. 20. — A sociedade terá sede, domicílio e fóro nesta Capital, à Rua São José, 90, 140. andar, podendo a sua Diretoria abrir filiais e agências em outras cidades do país e do exterior". Terminando, solicitou que, uma vez aprovada a retificação que propunha e corrigido o equívoco, ficasse a Diretoria autorizada a promover as medidas fiscais e administrativas no sentido de ser sanada a irregularidade. Pôsta em votação a proposta, foi ela aprovada pela unanimidade dos acionistas. Pediu a palavra, em seguida, o acionista Sebastião Coutinho da Silveira, que propôs fôsse o cargo de Diretor-presidente exercido cumulativamente pelo Diretor Comercial até que a Assembléa resolvesse preencher o cargo. Propôs ainda, que a atual Diretoria, reexaminando o texto dos Estatutos, oferecesse, oportunamente, sugestões no sentido de serem adaptados as conveniências e necessidades atuais da sociedade, nesta aguda fase de sua recuperação financeira. Pôsta em votação a proposta, foi ela aceita por unanimidade, deixando de votar, por se julgar moralmente impossível, no tocante à acumulação de cargos, o Diretor Comercial, senhor Werner Herbert Raiss. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa por meia hora, a fim de ser lavrada esta Ata, e reaberta em seguida, foi lida e aprovada por unanimidade. Como secretário, lavrei neste Livro. — (aa) Werner Raiss, Peter Jurisch, Paulo do Rego Monteiro de Saboya, Luiz Paulo Nogueira, Eli Lima, Danilo Domingues, Se-

bastião Coutinho da Silveira, José Ildelfonso Barbosa. Está conforme o original. **Danilo Domingues de Carvalho,** secretário.

A presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da RIO IMPEX S. A. — **Importadora, Exportadora e Industrial,** realizada em 14 de novembro de 1958. Rio de Janeiro. — (assinatura ilegível), diretor-secretário.

(T. 23.654 — 20/2/59)

LIVRARIA CONTEMPORÂNEA S/A (LICOSA)
Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de Livraria Contemporânea S/A (Licosa) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 29 de fevereiro de 1959, às 9,00 horas, na sede desta sociedade, à Rua 15 de Novembro n. 89, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço. Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1958.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.

Belém, 19 de fevereiro de 1959. — (aa) **Manoel de Brito Lourenço,** presidente; **Oscar Salviano Silva,** gerente.

(T. 23.655 — 20 e 21/2/59)

RIO IMPEX S. A. IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da firma Rio Impex S. A. Importadora, Exportadora e Industrial, realizada no dia 20 de outubro de 1958.

No dia 20 de outubro de 1958, às 12 horas, na sede social à Rua São José, 90 — 14.º andar, nesta cidade, reuniram-se os Acionistas abaixo assinados, representando a maioria absoluta do Capital Social, conforme consta da Lista de Presenças que assinaram no livro próprio. — A sessão foi aberta pelo Diretor Presidente, senhor Juergen Hermann Emil Ludwig Haedke, que, aclamado para presidência, convidou os senhores Luiz Paulo Nogueira e Danilo Domingues, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. — Os secretários fizeram a conferência da Lista de Presença com os recibos de depósitos de Ações ao Portador, verificando a sua concordância, tendo, em seguida o primeiro secretário lido os anúncios publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", dos dias 9, 10 e 11 e 8, 9 e 10 do corrente, respectivamente e do teor seguinte: — "Rio Impex" S. A. — Importadora, Exportadora e Industrial. — Convocação de Acionistas. — Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se

no próximo dia 20 do corrente, às 12 horas, na sede social à Rua São José, 90 — 14.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) ajustamento de concordata preventiva; b) renúncia de Diretores e eleição de seus substitutos; c) medidas tendentes à recuperação financeira da Sociedade e outras de caráter administrativo. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1958.

— A Diretoria: Juergen Hermann Emil Ludwig Haedke, Presidente. — Werner Herbert Raiss, Diretor Comercial. — Gustav Ahrens, Diretor Secretário. — Após essa leitura o Presidente, analisando minuciosamente as razões da crise financeira que a Sociedade atravessa, esclareceu os motivos que em defesa dos interesses da Sociedade e dos próprios credores, levaram a Diretoria a impetrar uma concordata preventiva. — Sugeriu diversas medidas tendentes à recuperação da Empresa, entre as quais a redução, pelo menos momentânea, de seu quadro de funcionários e de suas atividades industriais e comerciais. — Acentuando que os atuais Diretores, inspirados no desejo de deixar os senhores Acionistas em liberdade de eleger novos dirigentes, abriam mão dos cargos que ocuparam, solicitou que fosse aprovada a medida judicial tomada e fossem eleitos substitutos dos atuais diretores. — Com a palavra o Acionista Danilo Domingues, agradeceu em nome dos presentes os esclarecimentos prestados pelo Presidente, declarando que, pelos contactos que vinha mantendo com a maioria dos Acionistas, supunha que todos estavam de acordo em aprovar a medida judicial tomada pela Diretoria, tendo sido eleitos pela unanimidade dos presentes

para o cargo de Diretor Comercial, o Sr. Werner Herbert Raiss e para o cargo de Diretor Secretário, o Sr. Wolfgang Aurbach, alemão, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade de São Paulo. — Com a palavra o Acionista, Sr. Peter Jurisch lembrou que o Sr. Wolfgang Aurbach era obrigado, em razão dos negócios da firma a ausentar-se frequentemente desta Capital, tornando-se necessário, portanto, a nomeação de um procurador, que, na ausência do Sr. Wolfgang Aurbach, assinasse com o Sr. Werner Raiss os documentos que, de acordo com os Estatutos, este último não pudessem assinar isoladamente, proponho aos presentes o nome do Sr. Alexandre Bruno Kinderman para o cargo. — Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. — Retomando a palavra, o senhor Danilo Domingues propôs que, havendo urgência na promoção de medidas diver-

sas a serem tomadas pelos Diretores eleitos, fossem os mesmos empossados imediatamente, oferecendo-se a prestar, pelo senhor Wolfgang Aurbach, a Caução de Ações de sua propriedade, conforme permitiam os Estatutos o que foi aprovado por unanimidade. — Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa por vinte minutos, a fim de ser esta ata lavrada. — Reaberta em seguida, foi a Ata aprovada, depois de lida perante todos os presentes, que a assinaram. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1958. — **Juergen Hermann Emil Ludwig Haedke.** — **Luiz Paulo Nogueira.** — **Danilo Domingues.** — **Peter Jurisch.** — **Milton Barbosa.** — **Werner Herbert Raiss.** — **Paulo do Rêgo Monteiro de Saboya.** — **Eugênio Amêndola.**

A presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rio Impex S. A. — **Importadora, Exportadora e Industrial,** realizada em 20 de outubro de 1958. — Rio de Janeiro.

RIO IMPEX S. A. — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL. — (a.) **Wolfgang Aurbach,** Diretor-Secretário.

SILVA DUARTE — FERRAGENS S. A.
CASA FAROL
A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à avenida Castilhos França n. 41-44, os documentos referentes ao art. n. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1949, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente.

A DIRETORIA:
Adrião da Rocha e Silva
João Domingos Duarte
(T. — 23.657 — 20, 21 e 22-2-59).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Gudolle Cacciatore** — Presidente em exercício. (Ext. — 17/2 — 18 e 17/3/59)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com os nossos Estatutos e o decreto 2.627, de 26-9-1940, convocamos os srs. acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 5 de março, às 16 horas, no prédio à Avenida Independência, n. 565, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1958, demonstração da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo para o exercício de 1959/1960.

Pará, 4 de fevereiro de 1959.
(aa) **Domingos Nunes Acatuassú,** Diretor Superintendente.

Fernando Acatuassú Nunes, Diretor Administrativo.

(T — 23.616 — 7, 25/2 e 5/3/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 6 de março vindouro, às 16 horas para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 5 de fevereiro de 1959.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

(T — 23.617 — 7 e 20/2 e 3/3/59)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas que, de conformidade com a legislação em vigor, encontram-se à disposição dos mesmos, à Avenida Independência, 565, livros e documentos referentes ao exercício de 1958.

Pará, 4 de fevereiro de 1959.

(aa) **Domingos Nunes Acatuassú,** Diretor Superintendente.

Fernando Acatuassú Nunes, Diretor Administrativo.

(a) **Lóris Olímpio Corrêa de Araujo** — Presidente.

(T — 23.615 — 7 e 24/2 e 6/3/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 5.402

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Almir Araújo Gonzaga de Menezes e a Senhorinha Elinéa Rong de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont 47, filho de Benedito Gonzaga de Menezes e de Dona Theodora de Araújo Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Soares Carneiro, 404, filha de Victor Pereira de Araújo e de Dona Idalina Rong de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.649 — 20 e 26/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jarbas dos Santos Leal e a Senhorinha Raimunda Pantoja de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, desenhista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade n. 200, filho de Avelino André Leal e de Dona Francisca do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 304, filha de Valdino Pinheiro e de Dona Calina Pantoja de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.650 — 20 e 26/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Cecim Rassy e a Senhorinha Maria Luznira Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Bragança, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 77, filho de Cecim Tanus Rassy e de Dona Jamille Cecim Rassy.

Ela é também solteira, natural do Pará-Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Curuçá, 934, filha de João Soares Teixeira e de Dona Josefa Soares do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.651 — 20 e 26/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Flexa de Moraes Batista e a Senhorinha Antonieta Lopes Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1315, filho de Adivo de Moraes e de Dona Georgina Frexa de Moraes Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 385, filha de Francisco Lopes Maia e de Dona Ercidia Ferreira Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.652 — 20 e 26/2/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Genovil Mendes dos Santos e dona Joana do Nascimento Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade residente à trav. 3 de Maio, 907, filho de Antonio José dos Santos e de dona Maria Mendes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 907, filha de José Trajano de Sousa e de dona Vicência do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.653 — 20 e 27/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Gomes dos Reis e a Senhorinha Maria de Lourdes Baptista Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Obidos, 254, filho de Manoel de Oliveira Reis e de dona Maria José Gomes Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 327, filha de Raul de Jesus Franco e de dona Nydia Baptista Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.659 — 20 e 27/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alberto do Rêgo Barros e a Senhorinha Maria da Batalha Carvalho Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata 755, filho de Francisco Xavier do Rêgo Barros e de dona Maria de Nazaré Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Almirante Wandenkolk, 342, filha de Arthur Thiago da Cunha Pereira e de dona Hilda de Carvalho Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.660 — 20 e 27/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Souza e a Senhorinha Maria de Nazaré Lopes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Paulo Cicero n. 170, filho de Carmita Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Paulo Cicero, 221, filha de Bertolina Lopes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.661 — 20 e 27/2/59)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a

Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão — Catagases-

Minas Gerais, que foi apresen-

tada em meu cartório à Trav.

campos Sales, 90 — 1o. andar da

parte do Banco do Brasil S. A.,

para apontamento e protesto por

falta de aceite e pagamento a

duplicata de conta mercantil, n.

17.374-T, no valor de trinta e

dois mil seiscentos e oitenta e

seis cruzeiros e cinquenta cen-

tavos (Cr\$ 32.686,50), por Vs.

Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de fevereiro de 1959. — (a) **Alinete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras. (Em 20/2/59)

Faço saber por este edital a Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão, Catagases — Minas Gerais, que foi apresentada, em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 17.375-T, no valor de sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 65.389,50) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de fevereiro de 1959. — (a) **Alinete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras. (Em 20/2/59)

Faço saber por este edital a Irmãos Rivera S/A. Importação e Comércio — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 35.864, no valor de quinze mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.650,00), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de fevereiro de 1959. — (a) **Alinete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras. (Em 20/2/59)

Faço saber por este edital a Siegfried Herbert Dreyssig & Filho Ltda., — Rio de Janeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 476-B, no valor de quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 49.478,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou

dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de fevereiro de 1959. — (a) **Alinete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras.

(Em 20/2/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nos autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, Joaquim Silva; e, reclamado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, às fls 12, exarou o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido de Recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos foi puramente de fato, não tendo havido vulneração de Lei Federal. Além do mais trata-se de simples reclamação sobre o assunto pertinente a uma ação de despejo já definitivamente julgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça e de cuja decisão houve recurso extraordinário interposto pelo mesmo, ora recorrente e que pende do pronunciamento do Colendo Supremo Tribunal Federal. P. e I.

Belém, 12 de fevereiro de 1959. (a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de fevereiro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — O Estado do Pará — Apelado — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (I.A.P.B.) — Relator — Desembargador Bento de Souza.

Idem — Idem — Breves — Apelantes — Paulino Guedes dos Santos e outro, pela Assistência Judiciária — Apelados — Agripino Anunciação Maciel de Freitas e sua mulher — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Alenquer — Apelantes Antonio Pereira Marques e seu irmão Manoel dos Santos Marques — Apelado — Constantino Pereira Rodrigues — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Recurso ex officio — Igarapé-Açu — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de Igarapé-Açu — Recorrida — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Agravo — Igarapé-Açu — Agravante — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Agravado — Wenceslau Tavares Bezerra — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de fevereiro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, os seguintes feitos:

Apelação Penal — Vigia — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Arnaldo Siqueira Avelino — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Humberto Farias de Souza — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de fevereiro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Schlanger & Companhia; e, apelada, a firma Silva Duarte Ferragens S/A., sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de fevereiro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da Capital, em que é apelante, Renato Eleutério Novais; e, apelado, Manoel Martins, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de 10 dias

Pelo presente, fica citado Eny Jardim Medeiros (Churrascaria Nazaré), à Avenida Nazaré, 118, para pagar, em Dez Dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de sessenta e três mil cento e noventa e três cruzeiros e setenta centavos correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo n. JCJ-83/57, em que foi reclamado, e reclamante Romão Batista da Silva, nos termos da sentença daquela Junta de 1 de março de 1957, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Churrascaria Nazaré (Eny Medeiros), a pagar ao reclamante Romão Batista da Silva a quantia de sessenta e um mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos como aviso prévio, salário retido de sete meses e repouso remunerado de vinte e oito domingos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de hum mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta centavos, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Belém, 13 de fevereiro de 1959. Eu, Alice Barreiros Dias, Oficial Judiciário “H”, datilografei. E eu, Machado Coêlho, Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) **Orlando Teixeira da Costa**, Supte. de Juiz Presidente da 1.ª-JCJ, em exercício. (G — 20/2/59)

PODER JUDICIÁRIO — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Turíbio Cabral, brasileiro, solteiro, residente à passagem Antônio Barreto, Telégrafo, carvoeiro, do inteiro teor da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região nos autos do processo TRT — 4/59 em que é recorrente Rosseti & Cia. e recorrido Manoel Tibúrcio Cabral:

“Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida”.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 16 de fevereiro de 1959. — (a) **Edméa Régio Barros**, pDi- retor da Secretaria.

(G. — 20/2/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 951

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 8

Aprova as contas do Poder Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1957 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. Ficam aprovadas as contas apresentadas pela Comissão Executiva do Poder Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1957.

Parágrafo único. A Mesa providenciará a publicação desta Resolução no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 20. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Wilson Amanajás

10. Secretário

J. Serrão Filho

20. Secretário

LEI N. 1.648 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 10., 30. e 40., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do imposto

Art. 10. O imposto de exportação recai sobre os artigos de produção do Estado, destinados ao estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do processo de arrecadação

Art. 20. O imposto de exportação será arrecadado mediante prévio despacho, pelo Departamento de Receita do Estado (Recebedoria de Renditas), na Capital e pelas estações fiscais, no interior do Estado, na forma da presente lei e de acordo com as tabelas que a acompanham.

Art. 30. O despacho de exportação será organizado em sete (7) vias, na capital e seis (6) no interior, podendo, entretanto, esse número ser elevado quando imprescindível à boa organização do serviço e de estatística fiscal, de acordo com as instruções

que foram baixadas pelo diretor do Departamento de Receita.

§ 10. O despacho conterá:

1) — data, (dia, mês e ano);

2) — Nome da firma exportadora e local do estabelecimento no Estado;

3) — Nome da embarcação, data da saída e destino;

4) — Procedência da mercadoria (se produção do Estado ou não) e porto de destino;

5) — Ponto de embarque;

6) — Quantidade de volume, qualidade da mercadoria, peso bruto e líquido, marcas e contra-marcas;

7) — Quantum do imposto a pagar, com demonstração do cálculo na primeira via do despacho; taxas valores comercial e oficial;

8) — Autorização da firma exportadora ao despachante encarregado do desembaraço da mercadoria;

9) — Apresentação da cambial, da fatura e atestados liberatórios do produto.

§ 20. No fêcho do despacho, o despachante expressará em algarismos e por extenso, a quantidade de volumes e o quantum do imposto a pagar ou a isenção, se for o caso, assinando-o em seguida.

§ 30. O modelo de despacho será o adotado pela repartição, depois de aprovado pelo respectivo diretor.

§ 40. A primeira via do despacho será escrita manualmente, e as restantes datilografadas, não podendo conter emendas ou rasuras.

§ 50. A primeira via do despacho será selado com Cr\$ 5,00 e a taxa de caridade, e as demais vias, apenas como selo de caridade.

§ 60. A autorização de que trata o número 8 deste artigo, será impresso no próprio despacho, como segue: Autoriz... despachante estadual... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando... por todos os seus atos nela praticados.

Belém, Pará, de de 19.....

Assinatura

§ 70. A numeração dos despachos será seguida e renovada em cada exercício financeiro.

§ 80. As disposições deste artigo serão observadas no que forem aplicáveis, na exportação interestadual.

Art. 40. Apresentado o processo o despacho de exportação e verificado a exatidão dos cálculos, aporá o funcionário, chefe da seção de exportação e confere, seguindo-se o registro em livro próprio, obedecida rigorosamente a ordem numérica.

Art. 50. Ultimado o processo de pagamento do despacho, a primeira via terá curso somente na repartição, para apanhamento da receita e anotações ulteriores, no caso de não se operar a exportação ou quaisquer outras referências resguardando os interesses da Fazenda.

Servirá para o embarque a 2a. via; a 3a., será destinada ao Departamento de Estatística; a 4a., para o Departamento de Fiscalização e a Tomada de Contas; a 5a., via, para o Departamento de Classificação de Produtos; a 6a., para os SNAPP e a 7a., para o exportador ou despachante.

Parágrafo único. Quando a mercadoria for destinada aos Territórios Federais, terá mais uma via, que será entregue aos respectivos Governos.

Art. 60. O Departamento de Receita do Estado não aceitará despachos de mercadorias sujeitas a direito de exportação, em conjunto com mercadorias isentas na forma desta lei ou por leis especiais sendo também vedado o acondicionamento em um mesmo volume de mercadorias em iguais condições.

Art. 70. O acondicionamento em conjunto, de gêneros de outra procedência com similares de produção do Estado, como tais ficam considerados para efeito de pagamento do imposto aqui estatuído.

Art. 80. Para a exportação ficam adotados as seguintes medidas de capacidade: o metro cúbico, para a madeira; o hectolitro, para

a castanha; o quilo, seus múltiplos e submúltiplos, o alqueire e a arroba, para os demais gêneros.

Parágrafo único. O hectolitro terá as dimensões de 0,50 x 0,40 e o peso de cinquenta quilos líquidos para exportação de castanha em volumes, quando se tratar de castanha com casca.

Art. 90. As normas de arrecadação estabelecida neste capítulo serão observadas na capital e, no que forem aplicáveis no interior do Estado.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo precedente, a exportação se consumará no porto onde forem encarregadas as mercadorias, na embarcação que as transportar para fora do Estado.

Art. 11. Quando a exportação, de mercadorias se consumir no interior do Estado, se o imposto for devido por exportador estabelecido na Capital, os exatores provincianos a remessa dentro de quinze (15) dias, ao Departamento de Receita, de uma via do despacho destinada à fiscalização do imposto de vendas e consignações relativo à operação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são aplicáveis à exportação interestadual.

Art. 12. O despacho de exportação só poderá ser processado nas extações ou postos fiscais, no interior do Estado, quando aí se operar a exportação das mercadorias em conformidade com o disposto no art. 10.

Art. 13. Em caso algum serão atribuídas percentagens aos exatores ou funcionários que contrariarem as disposições do artigo anterior, nem ficará o exportador dispensado de promover o processo regular do despacho no Departamento de Receita, na Capital.

Art. 14. A exportação de madeiras obedecerá a regime especial de fiscalização, de acordo no capítulo terceiro.

Art. 15. Salvo alteração a juízo do Governo do Estado e as restrições feitas nesta lei, observar-se-á na exportação dos gêneros infra-mencionados, o peso líquido e acondicionamentos seguintes:

1) Borracha fina:
Em bruto classificada, caixas: — 160 ou 170 kls., la-

vada ou crepada; caixas ou fardos, 70 kls.

2) Borracha entre-fina: Em bruto, caixas, 160 ou 170 kls., lavada ou crespada: caixas ou fardos, 70 kls.

3) Sernambi fina, Cametá e rama: Em bruto, caixas de 140 ou 170 kls. lavada ou crespada: caixas ou fardos 70 kls.

4) Caucho: Em bruto, caixas, 140 ou 170 kls., lavado ou crespado: caixas ou fardos 70 kls.

5) Balata ou chicle: Em bruto, a granel: em bloco, em caixas, 170 ou 180 kls., lavada ou em lâminas: caixas ou fardos, 70, 100, 110 ou 120 kls.

6) Coquirana: Em bruto, a granel: em bloco, em caixas, 140, 150, 170 kls., lavada ou em lâminas: caixa ou fardos, 70, 100, 110 ou 120 kls.

7) Massaranduba: Em bruto, a granel: em bloco, em caixas, 140, 150 ou 160 kls., lavada ou em lâminas: caixas ou fardos, 100, 110 ou 120 kls.

8) Cacáu: Sacos de 60 ou 90 kls.

9) Castanha descascada: Caixas de trinta (30) kls., equivalentes a 1,5 hectolitros com casca.

Art. 16. É vedada a exportação de borracha em bruto, a granel, em bolas fechadas, seja qual for a sua procedência ou seu destino.

Art. 17. Só poderão promover despachos de exportação os exportadores que, para esse fim, se encontrarem devidamente registrados no Departamento de Receita e Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, na Capital e nas exatarias do interior do Estado.

Art. 18. Seja qual for o seu destino, os produtos deste Estado, exportados em volumes, serão assinalados com os dizeres: Pará-Brasil.

Parágrafo único. Tratando-se de exportação interestadual, os volumes deverão conter a indicação do porto e do Estado do destino.

CAPÍTULO III

Da conferência e embarque

Art. 19. Nenhum embarque de mercadoria sujeita ou não ao direito de exportação será realizado sem autorização do diretor do Departamento de Receita do Estado, expressa no despacho ou na sua ausência, do chefe da seção de exportação.

Art. 20. A conferência será procedida à vista da 2a. via do despacho, e o embarque, na Capital, mediante a entrega da 6a. via ao fiel do armazém do Snapp, depois do "visto" do funcionário do Departamento de Receita, escalado ou designado para tal.

§ 10. O conferente de serviço nos armazéns do SNAPP só permitirá a entrada da carga mediante a apresentação do respectivo despacho de exportação.

§ 20. No interior, a 6a. via será entregue ao dono da mercadoria ou seu representante.

Art. 21. Para conferência e verificação do peso e qualidade das mercadorias, o funcionário indicará os volumes que devem ser abertos ou pesados, sem atenção ao

número, prioridade ou colocação ou qualquer outra circunstância, e por esse volume calculará as demais.

Art. 22. No verso da 2a. via do despacho o funcionário lançará a "nota" de conferência e do embarque, se verificado na sua totalidade ou em parte, e, neste último caso, quais os volumes ou quantidade e qualidade das mercadorias não embarcadas.

Art. 23. Verificando-se a ata de conferência, quantidade maior, peso ou qualidade em divergência com o que realmente foi despachado, o funcionário suspenderá o embarque e mencionará no verso do despacho, circunstanciadamente, o motivo da suspensão, providenciando a reposição do despacho à reparação, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 24. Se, porém, estiver encerrado o expediente inter-no ou fechada a repartição, poderá ser permitido o embarque das mercadorias em cujo despacho se tenha verificado irregularidade, desde que o exportador, mediante declaração expressa no verso do próprio despacho, se obrigue ao pagamento da diferença com a multa de que for possível, não sendo admitida, nesse caso, reclamação alguma, depois de embarcadas as mercadorias.

Art. 25. Antes ou depois das horas de expediente ordinário, nenhum embarque poderá ser realizado sem a presença do funcionário e autorização do diretor do Departamento de Receita do Estado, mediante requerimento do interessado.

Art. 26. Concluída a conferência e o embarque das mercadorias o funcionário lançará as devidas notas no despacho, encaminhando-a à 1a. seção, dentro de 48 horas, contadas da saída da embarcação.

Art. 27. A fiscalização dos embarques de madeira no interior do Estado, será exercida por funcionários designados pelo diretor do Departamento de Receita do Estado, e a classificação ficará a cargo do Departamento de Fiscalização e Classificação de Produtos, observando-se os seguintes requisitos:

a) A medição só será feita depois de considerada a madeira pelo classificador, em condições de embarque;

b) Ao funcionário medidor será entregue o romaneio antes de iniciado o serviço;

c) O funcionário medidor fiscalizará conjuntamente com o classificador, para efeito de cobrança dos respectivos impostos, a qualidade da madeira sujeita a taxas diferentes, mencionando ainda o peso específico no mapa de medição e classificação;

d) Em caso de divergência ou dúvida sobre a qualidade, o funcionário extrairá uma amostra e deverá escrever o número da respectiva peça, lacrando-a, em seguida em envoltório de papel que rubricará juntamente com o carregador ou seu representante e o classificador, para apresentação ao diretor do Departamento de Receita do Estado, que pro-

videnciara sobre o exame pela repartição competente;

e) O funcionário, sem prejuízo da classificação, poderá atender à medição em dois porões, que em caso algum poderá ser permitida no interior destes;

f) Concluído o serviço, serão confeccionados os atestados de medição e classificação, extraídos de talões próprios, constituídos de folhas em triplicatas, com número de ordem, tiradas a carbonô de duas faces, assinados todos pelo medidor, como também pelo classificador, cabendo ao medidor a 2a. via e ao exportador, para o processo do despacho, a 1a. via.

Art. 28. Será apreendido todo o romaneio em que se constatar mais de seis por cento (6%) de excesso da medição entre o declarado e o verificado, sujeita à diferença, até aquela percentagem, a direitos simples e a direitos em dobro, o excedente.

Art. 29. A existência, no porto, de madeira cuja exportação for proibida, obrigam a apreensão, ficando o infrator sujeito à multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00 salvo quando pelo proprietário, for identificada antecipadamente, a repartição competente.

Parágrafo único. A apreensão far-se-á por meio de ato lavrado pelo representante do fisco, que o assinará com o classificador e o infrator, ou duas testemunhas, se este não estiver presente ou se recusar a assinar o auto.

CAPÍTULO IV

Da transferência de embarque de mercadoria

Art. 30. A transferência de embarque de mercadorias, no todo ou em parte, de uma para outra embarcação, ou de destino, far-se-á, à vista da 2a. via do despacho, mediante pedido por escrito do interessado, uma vez verificada a sua procedência, resultante de nota do funcionário, lançada em tempo hábil, e na conformidade do disposto no art. 22.

Art. 31. As transferências de embarque, ou mudança de destino da mercadoria, ficam sujeitas a selo de Cr\$ 10,00 na primeira via do despacho em que serão feitas todas as anotações relativas de transferência.

Art. 32. Havendo urgência, poderá a transferência ser requerida na 2a. via do próprio despacho, pelo exportador ou seu despachante.

Parágrafo único. Nesse caso, concluindo o processo de transferência, será encaminhada a 2a. via do despacho ao ponto fiscal, depois de submetido ao "visto" do diretor do Departamento de Receita do Estado ou do chefe de seção.

Art. 33. O prazo para transferência será noventa (90) dias, contados da data do recolhimento do imposto, findo o qual será formulado novo despacho, salvo ao exportador o direito de restituição cujo processo correrá pelo departamento de receita do Estado.

Parágrafo único. A resti-

tução correrá pela mesma verba do imposto.

Art. 34. As agências de embarcações que receberem carga em baldeação ou transbordo, embora despachada, sem a presença a bordo do funcionário do fisco estadual, incorre com multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

CAPÍTULO V

Das mercadorias em trânsito

Art. 35. As mercadorias em trânsito, procedentes de outros Estados da União, descarregadas ou em baldeação em portos deste Estado, ficam sujeitas a despacho de reembarque, isentos de qualquer taxa, mediante expedição de atestado de trânsito a requerimento do interessado, instruído com os documentos de origem da mercadoria.

§ 10. O despacho do reembarque tomará o número de ordem de exportação e será processado à vista do respectivo atestado.

§ 20. O reembarque poderá ser promovido em nome do despachante devidamente autorizado neste Estado, pelo remetente da mercadoria, ou na falta de autorização expressa, a juízo do Diretor do Departamento de Receita do Estado, a visto dos documentos.

§ 30. Não ficando devidamente comprovado que a operação entre a firma reme-

te e a destinatária, fora do Estado, a isenção dos direitos de exportação não exclui o pagamento do imposto sobre vendas e consignações, na forma do respectivo regulamento.

§ 40. É permitido, entretanto, o depósito do imposto a fim de que seja produzida dentro do prazo de trinta (30) dias, a prova de que trata o parágrafo precedente, findo o qual será o depósito convertido em Renda do Estado.

§ 50. Em qualquer caso, se as mercadorias consideradas neste artigo foram objeto de negócio por firmas estabelecidas no Estado, incumbe a estas a organização do despacho, para o fim de pagamento do imposto de vendas e consignações de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36. Verificando-se em qualquer tempo a falsidade dos documentos que servirem de comprovantes da procedência da mercadoria sujeitas a direito de exportação no Estado, será o responsável obrigado ao pagamento do imposto e multa no triplo sendo mínimo de Cr\$ 5.000,00.

Art. 37. Sempre que as mercadorias em trânsito forem negociadas entre firmas estabelecidas fora do Estado, e consignadas a companhias de navegação, ou no caso de tráfego mútuo, far-se-á o reembarque ou transbordo por meio de simples petição, em que deverão declarar o nome do embarcador, a procedência e o destino; quantidade dos volumes e marcas, peso ou medição, sem prejuízo de outros esclarecimentos que forem exigidos pela Repartição.

Art. 38. Os gêneros ou mercadorias procedentes de outros Estados da União com-

semilares neste Estado, uma vez incorporados ao acêrco de sua riqueza, ficam sujeitas na exportação, ao imposto aqui estatuido.

Art. 39. Fica, entretanto, permitida a retirada do armazém ou ponto fiscal dos produtos abaixo mencionados e depois da classificação feita pelo funcionário do Departamento de Classificação de Produtos, com assistência do conferente do Departamento de Receita do Estado, sofrendo para a exportação, nas quantidades verificadas à entrada, os seguintes abatimentos, resultantes das quebras:

1) Borracha fina:	3%
Em blocos	3%
Para corte e classificação	5%
Para lavagem ou crepagem, mais	18%
2) Borracha entre-fina e sernambi fina:	
Para corte e classificação	5%
Para lavagem ou crepagem, mais	18%
3) Sernambi em bruto:	5%
Para classificação	5%
Para lavagem ou crepagem, mais	25%
4) Caucho em bruto:	5%
Para classificação	5%
Para lavagem ou crepagem, mais	23%
5) Balata em bruto:	3%
Em bloco	3%
Para corte e classificação	5%
Para lavagem ou laminação, mais	23%
6) Coquirana em bruto:	3%
Em blocos	3%
Para corte e classificação	5%
Para lavagem ou laminação, mais	23%
7) Massaranduba em bruto:	3%
Em blocos	3%
Para corte e classificação	5%
Para lavagem ou laminação, mais	23%
8) Cacáu:	
Para secagem e exportação, dentro de 90 dias	3%
9) Cumarú:	
Para cristalizar	4%
10) Castanha:	
Para descascar o corte verificado	5%
11) Babaçu:	
Em caroço	95%
Em amêndoas, para beneficiamento	5%
12) Couros e peles (excluídos os de boi):	
Para conservação e envenenamento: o refugo.	
13) Juta:	
Para represagem	...
a quebra verificada	...
14) Algodão:	
Em caroço, para descascar, classificar, por tipos e enfiar	70%
Em pluma, para classificar por tipos e enfiar	...
a quebra verificada	...

§ 10. O desembaraço dos produtos de que trata este artigo, para os fins nele indicados, far-se-á, mediante despacho (manifesto) acompanhado de guia de procedência devidamente processada pela repartição competente, de origem.

§ 20. O Departamento de Receita do Estado fornecerá aos recebedores de tais produtos, atestados impressos, com o peso verificado no ato da conferência, deduzidas as quebras e excluído o refugo se houver, à vista dos quais correrá o processo de despacho de exportação, com isenção do respectivo imposto.

§ 30. A validade dos atestados referidos no parágrafo anterior será de cento e vinte (120) dias. Findo esse prazo improrrogável, se não tiverem sido exportados, ficam os mesmos produtos sujeitos aos direitos de exportação, na conformidade do art. 38, salvo se forem recolhidos ao armazém de embarque até a data da expiração do prazo, que será anotado no respectivo atestado, feitas as seguintes restrições:

a) borracha, em geral, inclusive coquirana e massaranduba;

b) castanha;

c) couros e peles.

§ 40. Os produtos compreendidos nas alíneas a), b) e c), do parágrafo precedente, gozarão do prazo de seis (6) meses para exportação, livre do respectivo tributo.

Poderá ainda esse prazo ser prorrogado por mais de seis (6) meses, a requerimento dos interessados e mediante rigorosa conferência dos estoques.

§ 50. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior, constará do atestado em referência ao despacho a conceder.

Art. 40. Em casos especiais poderá ser permitido, com as cautelas fiscais impostas pelo Departamento de Receita do Estado, a retirada de outros produtos para reembalagem e retorno ao armazém de embarque, dentro do prazo nunca superior a trinta (30) dias.

§ 10. A retirada dos produtos a que se refere este artigo, far-se-á mediante petição e prévia expedição do atestado, em que será anotada a data da saída, assim como a comunicação do retorno, acompanhada do atestado em referência.

§ 20. Excedido o prazo para retorno das mercadorias ao armazém, considerar-se-ão incorporadas ao acêrco do Estado para efeito art. 38.

Art. 41. Ficam respeitados os convênios firmados entre os Governos dos Estados de Mato Grosso e Amazonas, com as alterações feitas em 10 de março de 1925 e 25 de março de 1926, respectivamente, em relação aos gêneros de sua produção saído pelo rio Tapajós.

CAPÍTULO VI

Dos manifestos gerais

Art. 42. Todas as companhias de navegação, nacionais ou estrangeiras, por suas agências neste Estado, são obrigadas dentro de cinco (5) dias, da data da saída da embarcação a fornecer ao Departamento de Receita do Estado, uma cópia do manifesto geral da carga embarcada para fora do Estado, a fim de ser procedida à sua conferência com as primeiras vias dos despachos.

Parágrafo único. Pela inobservância deste artigo, incorre o infrator em multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

Art. 43. O manifesto deverá conter:

1) Nome da embarcação, companhia e nacionalidade a que pertencer.

2) Designação do porto de origem e do destino.

3) Declaração das marcas e contra-marcas, quantidade e espécie dos volumes, peso ou medição e qualidade das mercadorias.

4) Nome do exportador e da firma consignatária ou a declaração a ordem.

Art. 44. São dispensadas da obrigação a que se refere o art. 42, as empresas de navegação aéreas, que entretanto, não poderão receber cargas ou encomendas sem se acharem despachadas no Departamento de Receita do Estado, salvo encomendas até cinco (5) quilos e de valor não superior a Cr\$ 100,00, ou do Governo Federal e do Estado.

Parágrafo único. Pela inobservância deste artigo será imposta a infratora, multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

Art. 45. Todas as embarcações fluviais que recebem carga no porto de Belém e no Baixo Amazonas, para fora do Estado, ficam obrigadas a tocar no Posto Fiscal de Santa Júlia, onde deverá ser apresentado o manifesto de toda a carga ao encarregado do posto, que o remeterá, dentro de quinze (15) dias, ao Departamento de Receita.

§ 10. Pela inobservância deste artigo, será imposto ao infrator a multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

§ 20. Responderá pela multa a firma proprietária da embarcação, seu consignatário ou afretador.

CAPÍTULO VII

Da pauta

Art. 46. O imposto de exportação será cobrado mediante organização da pauta do valor das mercadorias ou gêneros, e se não constarem da pauta, mediante valor da conversão da moeda estrangeira em nacional, ao câmbio comprado pela agência do Banco do Brasil.

§ 10. O período de vigência da pauta será de quinze (15) dias e os seus valores calculado sem função das cotações de exportação corrente na quinzena anterior.

§ 20. Nas operações de castanha, a organização da pauta de exportação, obedecerá o regime do decreto ou lei número ... de 19...

Art. 47. A organização da pauta será confiada a uma comissão designada pelo Governo e composta de dois representantes do fisco e dois dos contribuintes, presidida pelo diretor do Departamento de Receita.

§ 10. Na falta da comissão, a organização da pauta caberá ao diretor do Departamento de Receita do Estado.

§ 20. Os valores de exportação da pauta serão calculados pelo termo médio das cotações.

§ 30. Não serão tomadas em consideração os preços julgados fictícios ou que não forem confirmados pelo corretor.

Art. 48. Despachada a mercadoria, não ficará sujeita ao acréscimo de nova pauta, se deixar de seguir pela embarcação indicada no despacho, desde que tenha sido recolhida a alvarenga, trapiche ou armazens de embarque, caso em que, para os efeitos, deste artigo, mediante requerimentos do interessado, poderá ser prorrogado por mais de noventa (90) dias o prazo de que trata o art. 33.

Art. 49. As reclamações sobre valores de pauta, quando acompanhadas de prova, serão resolvidas pelo diretor do Departamento de Receita do Estado, cabendo recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, no caso de indeferimento, para o Secretário de Estado de Finanças.

§ 10. Não serão tomadas em consideração as reclamações apresentadas fora do prazo de quarenta e oito (48) horas após a publicação da pauta.

§ 20. Não caberá recurso de despacho motivado no parágrafo anterior.

Art. 50. Sempre que o recurso for decidido favoravelmente ao reclamante, será ordenada a restituição do que porventura houver pago indevidamente.

Art. 51. A pauta da borracha fina e entre-fina, sernambi, caucho, balata, coquirana e massaranduba lavada, será calculada com trinta por cento (30%) sobre a pauta desses produtos em bruto, na falta de preços oficiais.

Parágrafo único. Os produtos especificados neste artigo consideram-se lavados ou crepados, quando se apresentarem isentos de impurezas e, assim, em estado de utilização imediata para confecção de artefatos.

Art. 52. Ficam os corretores obrigados a fornecer, por escrito, os preços de qualquer venda em que tenham sido intermediários, sob pena de suspensão por trinta (30) dias, se o não fizerem; de noventa (90) quando fornecerem preços falsos e exoneração, no caso de reincidência.

CAPÍTULO VIII

Das isenções

Art. 53. São isentos de impostos de exportação:

a) Os produtos exportados por conta dos Governos Federal e Estadual;

b) As provisões dos navios, indispensáveis ao sustento e consumo de tripulantes e passageiros;

c) As amostras de diminuto valor e mostruários sem valor mercantil;

d) Os artigos de uso e consumo dos agentes diplomáticos;

e) Os móveis e objetos de passageiros.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo e nas isenções concedidas por lei especial, o embarque fica condicionado à prévia autorização do diretor do Departamento de Receita mediante despacho, requerimento dos

interessados ou ofício da autoridade competente, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

Das multas

Art. 54. Incurrerão em multa de direito em dobro, sendo o mínimo de Cr\$ 2.000,00:

a) Os exportadores que derem indicações erradas sobre volumes, peso, quantidade e qualidade das mercadorias dadas a despacho de exportação;

b) Os que se servirem, na exportação inter-estadual, de simples guia de embarque, em desacordo com o estatuído no § 80. do art. 30.

Art. 55. Incurrerão em multa de direito em triplo, sendo o mínimo de Cr\$ 5.000,00:

a) Os que tentarem exportar, ou efetivamente exportarem gênero ou mercadoria sem estarem devidamente despachados, ou gêneros de produção do Estado, como de outra procedência, ou ainda tentarem embarcar ou embarcarem, uns e outros, sem assistência fiscal;

b) Os que conduzirem em suas embarcações qualquer volume de carga, sujeita ao imposto e que não esteja devidamente despachada.

Art. 56. Ressalvada a hipótese do art. 24, em caso algum será permitido o embarque de mercadorias com infração desta lei, sem o prévio depósito dos direitos e da multa respectiva.

Art. 57. O diretor do Departamento de Receita poderá reconsiderar o seu despacho recorrendo "ex-officio" para o Secretário de Estado de Finanças assim também quando o mantiver.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 58. É permitido aos

despachantes na Capital, promoverem em seu nome, na forma do 420. do art. 35, o reembarque de mercadorias de exportação inter-estadual, ficando nesse caso dispensada no despacho a autorização de que trata o § 60. do art. 30.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam às firmas estabelecidas na Capital.

Art. 59. Ficam sujeitas à taxa de meio por cento de estatística, que não poderá ser inferior a Cr\$ 20,00 nem superior a Cr\$ 100,00, os despachos de reembarque ou transferência de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, para outros Estados, quando isentos de qualquer imposto, estadual, respeitadas as restrições feitas nesta lei ou quando houver isenção concedida por lei especial.

Art. 60. Os atestados relativos a mercadoria destinadas à exportação, ficam sujeitos à rivalidação até 31 de dezembro de cada exercício, quando tenham de vigorar no exercício seguinte ao que forem expedidos.

Art. 61. Os embarques iniciados ou requeridos e autorizados com garantia de imposto, mediante depósito ou termo de fiança, até 31 de dezembro de 1958, ficam sujeitos ao regime da lei anterior, Decreto n. 204 de 30 de dezembro de 1947.

Art. 62. Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1959.

JOSÉ CIRIACO GURJÃO SAMPAIO
Presidente, em exercício

TABELA "A"

INDÚSTRIA EXTRATIVA

1 — Borracha fina, entre-fina e sernambi em bruto "ad-valorem"	Imposto Único
2 — Ditas lavadas ou crepe, "ad-valorem"	Imposto Único
3 — Balata em bruto "ad-valorem"	5%
4 — Dita lavada ou em lâminas "ad-valorem"	5%
5 — Coquirana em bruto, "ad-valorem"	5%
6 — Dita lavada ou em lâminas, "ad-valorem"	5%
7 — Caucho em bruto, "ad-valorem"	Imposto Único
8 — Dita lavada ou crepe, "ad-valorem"	Imposto Único
9 — Sernambi rama, em bruto, "ad-valorem"	Imposto Único
10 — Dita lavada ou crepe, "ad-valorem"	5%
11 — Chicle, "ad-valorem"	5%
12 — Juta, percha, "ad-valorem"	5%
13 — Leite de seringueira coagulado ou líquido e semelhante em valor, "ad-valorem"	Imposto Único
14 — Leite de massaranduba, "ad-valorem"	5%
15 — Castanha e casca, "ad-valorem"	5%
16 — Castanha descascada (20 kls. por hectolitro) amêndoas, "ad-valorem"	5%
17 — Cumaru, "ad-valorem"	5%
18 — Bálsamos essenciais, "ad-valorem"	5%
19 — Raízes de plantas medicinais, "ad-valorem"	5%
20 — Resinas de vegetais de qualquer espécie, "ad-valorem"	5%
21 — Sementes de fibras vegetais não especificadas, "ad-valorem"	5%
22 — Timbó em pó ou triturado, "ad-valorem"	5%
23 — Timbó em raízes, "ad-valorem"	Proibido
24 — Cipó titica e outro para ent. tabaco, quilo	Cr\$ 10,00

- 25 — Fôlha de buriti e outras para entançar tabaco, quilo Cr\$ 10,00
- 26 — Mudras e exemplares da flora-paraense e de sementes inteiras e de aplicação industrial, excetuando a jarina e os alimentícios, sob pena de multa de Cr\$ 2.000,00 o quilo Proibido
- 27 — Madeiras de árvores produtoras de sementes oleaginosas, como: cumaru, maúba, pracaxi, ucuuba e outras semelhantes, cujas sementes não tem aplicação industrial e pau-rosa, "ad-valorem" 5%
- 28 — Madeiras brancas, tais como: cinzeiro, cortiça, envireira, guaraná, imbaúba da mata, morototó, mururé, paraparã, particarana, sorva, tamanqueira de espinho, tanazeiro, taxi amarelo, visgueiro e outras não exportáveis, próprias para caixas abatidas em geral, "ad-valorem" 5%
- 29 — Pau de jangada, unidade Cr\$ 5,00
- 30 — Pertences para jangada (unidade) ... Cr\$ 2,00
- 31 — Andiroba em tóros, de 1,50 de circunferência, quilo Proibido
- 32 — Com circunferência interior a Cr\$ 1,50 até 20% de cada embarque, quilo ... Proibido
- 33 — Madeiras não especificadas, "ad-valorem" Proibido
- 34 — Óleos de andiroba, algodão e babaçu, "ad-valorem" 5%
- 35 — Óleos vegetais não especificados, "ad-valorem" 5%
- 36 — Sebo vegetal, "ad-valorem" 5%

TABELA "B"

36 — Tortas e resíduos de sementes, "ad-valorem"	5%
37 — Produtos não especificados, "ad-valorem"	5%
38 — Couros de boi verdes ou salgado, secos ou espichados, "ad-valorem"	5%
39 — Peles de cobra, capivara, camaleão e jacaré, "ad-valorem"	5%
40 — Peles de animais selvagens, verdes ou salgados, secas ou espichadas, "ad-valorem"	5%
41 — Grude de peixes, "ad-valorem"	5%
42 — Mariscos e peixes secos, "ad-valorem"	5%
43 — Óleos animal, "ad-valorem"	5%
44 — Plumões de aves, "ad-valorem"	5%
45 — Sêbo animal, "ad-valorem"	5%
46 — Gado bovino, equino e muar, "ad-valorem"	5%
47 — Gado caprino, suíno e ovino, "ad-valorem"	5%
48 — Anta, "ad-valorem"	5%
49 — Macaco e tamanduá, "ad-valorem"	5%
50 — Onça, veado e outros animais grandes, "ad-valorem"	5%
51 — Paca, tatu e outros animais miúdos, "ad-valorem"	5%
52 — Aves de canto e luxo, "ad-valorem"	5%
53 — Aves não especificadas, "ad-valorem"	5%
54 — Chifres, quilo	Cr\$ 0,10
55 — Cascos e sabugos, quilo	Cr\$ 0,05
56 — Banha, "ad-valorem"	5%
57 — Produtos não especificados, "ad-valorem"	5%

TABELA "C"

INDÚSTRIA AGRÍCOLA

58 — Arroz em casca, "ad-valorem"	5%
59 — Arroz beneficiado, "ad-valorem"	5%
60 — Farelo e resíduos de arroz, "ad-valorem"	5%
61 — Feijão, "ad-valorem"	5%
62 — Milho, "ad-valorem"	5%
63 — Açúcar e melado, "ad-valorem"	5%
64 — Algodão em pluma e caroço, "ad-valorem"	5%
65 — Amedoids, "ad-valorem"	5%
66 — Cacáu, "ad-valorem"	5%
67 — Farinha, água e outras, "ad-valorem"	5%

68 — Goma vegetal, "ad-valorem"	5%
69 — Gauraná, "ad-valorem"	5%
70 — Tabaco, "ad-valorem"	5%
71 — Cal, "ad-valorem"	5%
72 — Coloráu, "ad-valorem"	5%
73 — Polvilho de mandioca, "ad-valorem"	5%
74 — Produtos não especificados, "ad-valorem"	5%

TABELA "D"

75 — Alcool, "ad-valorem"	5%
76 — Cachaça, "ad-valorem"	5%
77 — Artefatos de borracha, não especificados	5%
78 — Bebidas fermentadas, gasosas espirituosas ou alcoólicas	5%
79 — Produtos químicos e farmacêuticos, "ad-valorem"	5%
80 — Telhas e tijolos, "ad-valorem" (comuns)	5%
81 — Telhas tipo marselha e tijolos "ad-valorem"	5%
82 — Produtos não especificados, "ad-valorem"	5%

Observação: — A exportação da andiroba, proibida por este regulamento, Tabela "A", somente poderá ser feita mediante licença prévia do Governo do Estado. As madeiras constantes do item 27, da tabela "A", pagarão além da taxa de 5%, "ad-valorem", Cr\$ 0,10 por quilo de madeira.

LEI N. 1.650 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1o, 3o e 4o, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) destinado a custear o pagamento de três mil (3.000) ações preferenciais de Hotéis do Pará, S. A. subscritas pelo Governo do Estado.

Art. 2o. A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciriaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício

LEI N. 1.651 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1o, 3o e 4o, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica elevado de 2% para 4% o valor da Taxa do Fundo de Assistência Hospitalar, de que trata a Lei n. 1.204, de 11 de agosto de 1955.

Art. 2o. Dois por cento (2%) desta taxa será utilizada em conformidade à lei n. 1.204, de 11-8-955 (Fundo de Assistência Hospitalar); um (1) por cento como Fundo de Assistência a menores delin-

quentes a ser utilizado no Educandário "Nogueira de Faria", e um (1) por cento para o Fundo de Eletrificação do Estado.

Art. 3o. A presente lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciriaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício

LEI N. 1.652 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1o, 3o e 4o, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica elevado de 10% para 15% o adicional sobre o Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa-mortis" (Fundo de Assistência Hospitalar — Lei n. 1.204, de 11-8-955).

Art. 2o. A presente lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciriaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício

LEI N. 1.653 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1o, 3o e 4o, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica elevada de Cr\$ 0,20 para Cr\$ 0,40 na Capital e no Interior, a taxa do Fomento Pecuário de que tra-

ta a Lei n. 159, de 9 de novembro de 1949.

Art. 2o. A distribuição da Taxa em apêço será feita da seguinte forma: 50% em favor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", instalado na sede do município de Cachoeira do Arari e 50% em favor do custeio ao Serviço de Combate e Profilaxia das Doenças Transmissíveis.

Art. 3o. A presente lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciriaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício

LEI N. 1.654 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1o, 3o e 4o, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica transformado em Educandário de reeducação de menores abandonados e delinquentes o atual Educandário "Nogueira de Faria", sediado na ilha de Cotiria, subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciriaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício

LEI N. 1.655 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1o, 3o e 4o, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. O art. 53 e parágrafo único, do Regulamento do Departamento Estadual de Águas, baixado com o decreto-lei n. 4.976, de 28 de fevereiro de 1946, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 53. O fornecimento de água, sob o regime de "água livre", será feito aos consumidores, sujeitos a taxas mensais, fixas e obrigatórias, como segue:

a) — Taxa fixa de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) para residências humildes, tipo barraca;

b) — Taxa fixa de noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00) para outras residências (sem jardim e sem garagem);

c) — Taxa fixa de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), para residências com jardim e com garagem ou somente com garagem;

d) — Taxa fixa de duzentos

e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) para residências com repuxo ornamental;

e) — Taxa fixa de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00), por apartamento, nos edifícios de apartamentos;

f) — Taxa fixa de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), por quarto nos hotéis, casas de cômodos ou pensões;

g) — Taxa fixa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), por consultório, escritório ou loja;

h) — Taxa fixa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) para bares, botequins, restaurantes, isolados ou dependências de hotéis ou de qualquer outro tipo de estabelecimento;

i) — Taxa fixa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) para colégios ou internatos;

j) — Taxa fixa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) para colégios sem internato;

k) — Taxa fixa de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) para estábulos e vacarias;

l) — Taxa fixa de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) por metro cúbico, para encher piscinas;

Art. 2o. Ficam cancelados os textos dos artigos 54 e parágrafo único; 55, 56 e 57.

Art. 3o. O art. 58 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 58. O consumo dá-gua por marcação hidrométrica obedecerá a seguinte base para cobrança do consumo mensal:

a) — Taxa mínima, obrigatória, de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) para consumo de 0 a 15 metros cúbicos (m3);

b) — Pelo consumo a partir de quinze metros cúbicos (15 m3) até trinta e cinco metros cúbicos (35 m3), mais quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00) por metro cúbico (m3);

c) — Pelo consumo que exceder de trinta e cinco metros cúbicos (35 m3) será cobrado seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) por metro cúbico (m3);

Art. 4o. Ficam cancelados os textos dos artigos 59 e 60 e seu parágrafo.

Art. 5o. O parágrafo único do art. 62 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 62. Parágrafo único. No caso de comprovação da infração deste artigo, o consumidor será multado, mediante auto de infração, nas importâncias de quinhentos a mil cruzeiros (Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00), independente das despesas decorrentes da normalização ou substituição do hidrômetro".

Art. 6o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciriaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício